

1/2025 .

Versão temporal do regulamento em vigor a partir de 15.1.2025

O conteúdo da legislação apresentada destina-se apenas a fins informativos; o conteúdo juridicamente vinculativo pode ser encontrado na [versão em PDF](#) da legislação.

1

DECRETO

do Ministério das Finanças da República Eslovaca

de 20 de novembro de 2024,

que altera o Decreto n.º 537/2011 do Ministério das Finanças da República Eslovaca, que especifica os requisitos para a criação de uma instalação de produção de álcool, o equipamento de transformação do álcool, a armazenagem do álcool, o transporte do álcool, a desarmazenagem e a aceitação do álcool, o controlo da quantidade de álcool, a determinação das existências de álcool e a forma como são mantidos os registos do álcool

(relativo ao controlo da produção e circulação de álcool), com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 82/2013.

Nos termos do [artigo 72.º, n.º 4, da Lei n.º 530/2011](#) relativa ao imposto especial sobre o consumo de bebidas alcoólicas, o Ministério das Finanças da República Eslovaca estabelece o seguinte:

Capítulo I

O Decreto n.º [537/2011](#) do Ministério das Finanças da República Eslovaca, que especifica os requisitos para a criação de uma instalação de produção de álcool, o equipamento de transformação do álcool, a armazenagem do álcool, o transporte do álcool, a desarmazenagem e a aceitação do álcool, o controlo da quantidade de álcool, a determinação das existências de álcool e o modo como são mantidos os registos do álcool (relativo ao controlo da produção e circulação do álcool), com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 82/2013, é alterado do seguinte modo:

1) A nota de rodapé 3 passa a ter a seguinte redação:

«³) Lei n.º 56/2018 relativa à avaliação da conformidade dos produtos, à disponibilização no mercado de um produto designado e que altera determinados atos, conforme alterada.

Lei n.º 157/2018 relativa à metrologia e que altera determinados atos, conforme alterada.

Decreto n.º 161/2019 do Serviço de Normas, Metrologia e Ensaios da República Eslovaca relativo aos instrumentos de medição e ao controlo metrológico, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 346/2022.»;

2) A nota de rodapé 8 tem a seguinte redação:

«⁸) Anexos 1 e 7 do Regulamento n.º 145/2016 do Governo eslovaco relativo à disponibilização no mercado de instrumentos de medição, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 328/2019 do Governo.

Anexos 15 e 16 do Decreto n.º 161/2019.»;

3) No artigo 7.º, é aditado o seguinte n.º 4:

«4. Se, numa destilaria destinada à produção de bebidas espirituosas e numa destilaria destinada à destilação de frutos por produtores, for realizada a amostragem de álcool para efeitos da avaliação organolética do álcool e da separação de frações indesejáveis da destilação antes do seu registo com um instrumento de medição de álcool, pode ser utilizado aquando da amostragem do álcool um instrumento de medição de álcool que seja um instrumento de medição calibrado obrigatoriamente nos termos de legislação especial^{8-A}) O instrumento de medição da amostragem do álcool deve poder selar e fixar um contador de amostras auxiliar; o volume da amostra de álcool é de, no máximo, 0,03 litros. O instrumento de medição da amostragem do álcool deve ser calibrado de três em três anos.»

A nota de rodapé 8-A passa a ter a seguinte redação:

«^{8-A}) Artigo 17.º da Lei n.º 157/2018, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 58/2022.»

4) No final do artigo 12.º, n.º 8, é aditada a seguinte frase: «O procedimento previsto nos primeiros a terceiro períodos aplica-se da mesma forma se, numa destilaria destinada à destilação de frutos pelo produtor, for seguido o procedimento previsto no artigo 7.º, n.º 4.»;

5) As notas de rodapé 11, 15 e 23 têm a seguinte redação:

«¹¹) Anexo 57, pontos 1 a 6, do Decreto n.º 161/2019.

«¹⁵) Artigos 5.º e 52.º da Lei n.º 157/2018, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 58/2022.

«²³) Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (codificação) (JO L 241 de 17.9.2015).»

Capítulo II

O presente decreto entra em vigor em 15 de janeiro de 2025.

Ladislav Kamenický m.p.